



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 13/2025-LEGISLATIVO, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Benedita Neta da Silva, "Professora Bené", Vereadora desta Casa Legislativa, venho por meio deste, em conformidade com o art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o presente **PROJETO DE LEI** ao Excelentíssimo Presidente desta Casa e aos demais membros da Mesa Diretora, requerendo que após tramitação regimental, seja aprovado e encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal para sanção.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia Municipal do Livro, com o intuito de estimular o hábito da leitura e valorizar o livro como ferramenta essencial na formação crítica, social e cultural dos cidadãos.

A escolha do dia 29 de outubro não é aleatória: nesta data, celebra-se nacionalmente o Dia Nacional do Livro, marco da fundação da Biblioteca Nacional do Brasil em 1810. Ao aderir à celebração, o Município reforça seu compromisso com a educação e o acesso ao conhecimento.

Além de ser uma atividade formativa, o contato com os livros contribui diretamente para o desenvolvimento da linguagem, da criatividade, da cidadania e da inclusão. A leitura amplia horizontes e gera oportunidades.

A criação desta data simbólica permitirá que a administração pública e as instituições locais organizem eventos voltados à promoção da leitura, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 09 de junho de 2025.

BENEDITA NETA DA SILVA
"Professora Bené"
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 13/2025-LEGISLATIVO, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO LIVRO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, o Dia Municipal do Livro, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

Art. 2º. A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de incentivar a leitura, valorizar o livro como instrumento de educação, cultura e transformação social, e promover ações de estímulo à formação de leitores.

Art. 3º. No Dia Municipal do Livro, o Poder Público Municipal, em parceria com escolas, bibliotecas, instituições culturais e a sociedade civil, poderá promover atividades educativas e culturais, tais como:

- I – feiras de livros;
- II – rodas de leitura e contação de histórias;
- III – oficinas de leitura e escrita;
- IV – encontros com escritores;
- V – campanhas de arrecadação e doação de livros.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 09 de junho de 2025.

BENEDITA NETA DA SILVA

"Professora Bené"

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2242/2025
DATA: 09/06/2025 HORA: 17:03
Flávia Assis Lima
CHEFE DE SERVIÇO

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com

Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará

CNPJ:69.727.519/0001-72